

Decreto-lei nº 36

O Prefeito Municipal de Jela Vista, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, n. I, do decreto-lei federal n. 1.202 de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 258, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos municipais os serviços de caráter exclusivamente educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Espondigagem Industrial.

Art. 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jela Vista, em 10 de junho de 1946

O Prefeito Municipal

Edson de Faria *Severino*

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 10 de junho de 1946

O Secretário Contador.

Otaicilio Portantillo